



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
0 AGO 1980

LEI N.º **1359** 0655
(07 DE AGOSTO DE 1980)

Dispõe sobre nova redação à alínea "d" do artigo 2º da Lei nº 1249, de 07 de dezembro de 1978.-

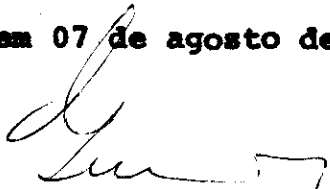
. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A alínea "d" do artigo 2º da Lei nº 1249, de 07 de dezembro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"d) desconto de 100% (cem por cento) quando, houver construção, horta, muro e calçada com ladrilho ou contra piso de cimento;"

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980, revoga das as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de agosto de 1980.-


ENG.º GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-


EDNEY GOSSANI
-DIRETOR DEPT.º DE FINANÇAS-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

B 9